<u>Nota justificativa</u>:

Tendo em consideração que estamos a poucos dias da antecipada dissolução da Assembleia da República e, como tal, torna-se inviável uma aprofundada revisão e alteração do Estatuto do Cuidador Informal ainda nesta Legislatura, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta nesta fase apenas as presentes propostas de alteração e de aditamento no âmbito do Grupo de Trabalho Primeira Alteração ao Estatuto do Cuidador Informal, por forma a não inviabilizar a finalização do processo deste Grupo de Trabalho antes da dissolução do Parlamento e acompanhando por, via da votação, propostas de outros Grupos Parlamentares.

Neste sentido, e tendo em conta que uma das recomendações do Relatório Final de Avaliação e Conclusões – Implementação das Medidas de Apoio ao Cuidador Informal é "*Potenciar os serviços públicos, sociais e de saúde valorizados pelos cuidadores, nomeadamente a personalização dos serviços, respostas integradas, em tempo oportuno e de proximidade ao longo do percurso de cuidados e maior facilidade de acesso*" (pág. 71) e que nas propostas de aditamento à Lei n.º 100/2019, de 6 de Setembro que são feitas neste Relatório (pág. 74), se encontram propostas que vão ao encontro ao que, nesta fase e nestas circunstâncias, consideramos passível de aprovação sem adensar a complexidade do trabalho em causa, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta as seguintes propostas de alteração e de aditamento ao Projeto de Lei n.º 816/XV/1.ª:

- Que haja uma revisão da ótica do cuidador informal e da pessoa cuidada integrando-a com uma ótica de ciclo de vida. Um dos maiores problemas nesta matéria é a desarticulação entre diversas áreas de tutela e uma desconexão entre as diversas fases da vida. Por exemplo, a análise dos dados do perfil de cuidador informal e da pessoa cuidada mostra que cerca de 12% das pessoas cuidadas são menores; a dificuldade de articulação com a Educação e muitas vezes até entre os diversos ciclos de ensino, inserção no mercado de trabalho, e acompanhamento de respostas sociais ao longo da vida são um exemplo de como seria útil olhar para a pessoa do ponto de vista do seu ciclo de vida e que, com essa visão, haja a respetiva transposição para os serviços e sua articulação. Corresponde a outra forma de olhar a prestação do serviço e exercício de direitos – uma forma personalizada – que, estamos em crer, coloca a pessoa efetivamente no centro da decisão, aumentando e melhorando os

cuidados que lhe são prestados, a sua qualidade de vida, bem como uma clara maior eficiência na prestação de serviço público;

- continua a haver muito desconhecimento do que é, de facto, ser cuidador informal, do seu Estatuto e, como tal, do exercício dos direitos e deveres. Ademais, existe pouco conhecimento sobre as diferenças formais entre o regime do maior acompanhado, cuidador informal ou assistente pessoal, só para dar alguns exemplos. Importa, por isso, investir na literacia a este nível, para uma maior tomada de consciência quer da própria necessidade de respostas sociais, quer do que acarreta em responsabilidades mas, também, em direitos conferidos, por exemplo, através de regimes ou estatutos.

Assim, e face ao exposto:

Projeto de Lei n.º 816/XV/1.ª (PSD)

Propostas de Alteração e de Aditamento
Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal

Artigo 1.º

[...]

A presente lei procede à alteração **dos artigos** 2.º, n.º 2 **e 8.º, bem como ao aditamento dos artigos 3.º-A e 3.º-B** do Estatuto do Cuidador Informal aprovado em Anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro:

Artigo 3.º-A [NOVO]
Avaliação do ciclo de vida

1 - O Governo assegura uma correta e ágil articulação entre os ministérios que tutelam as áreas da saúde, trabalho, segurança social, educação, ensino superior e

finanças, para que o acesso aos apoios e benefícios previstos no presente Estatuto acautelem sempre o ciclo de vida do cuidador informal e da pessoa cuidada.

2 – Essa articulação deve garantir que em cada ponto de contacto entre o cuidador informal ou a pessoa cuidada e qualquer ponto da administração pública das áreas acima referidas, a relação deve ser global, envolvendo assim as questões e as respostas dos ministérios acima referidos num único processo.

3 – A articulação prevista nos números 1 e 2 garante à pessoa cuidada todos os apoios e benefícios a que possa ter direito, tendo em conta a sua idade, diagnóstico, estado de saúde, prognóstico e grau de incapacidade.

4 – O cuidador informal e a pessoa cuidada têm direito a avaliação regular das suas necessidades, bem como a respostas coordenadas, integradas e personalizadas ao longo do percurso de cuidados.

5 – Os cuidadores informais, crianças com atraso de desenvolvimento infantil e os jovens com necessidades de saúde especiais (NSE) e/ou necessidades específicas de educação (NEE) têm direito ao desenvolvimento de um plano de vida de promoção da autonomia e integração na vida ativa, nos termos a designar em legislação própria.

Artigo 3.º-B [NOVO]

Literacia

1 - O Governo cria e implementa um Programa Nacional de Literacia para o Cuidador Informal, a ser divulgado nos portais dos ministérios que tutelam as áreas da saúde, trabalho, segurança social, educação, ensino superior e finanças.

2 – Para além das adequadas informações técnicas, no Programa Nacional de Literacia para o Cuidador Informal constam ainda todas as informações gerais, conceitos, formas de abordagem, recursos disponíveis, perguntas e respostas com que os Cuidadores Informais regularmente se deparam, bem como diferença para outras situações como Regime do Maior Acompanhado ou Assistentes Pessoais.

3 – O Programa Nacional de Literacia para o Cuidador Informal em nada prejudica a criação, implementação e divulgação do Plano de Intervenção Específico, previsto no Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro.

4 – O Programa Nacional de Literacia para o Cuidador Informal é elaborado em linguagem clara e inteligível.

Artigo 8.º

[…]

[…]

a) […]

b) […]

c) […]

d) […]

e) […]

f) […]

g) […]

h) […]

i) [NOVO] Sempre que se trate de menor de idade ou estudante do ensino superior, a avaliação do seu ciclo de vida acautela a eventual necessidade e consequente garantia de acesso a ensino especializado à distância ou domiciliário, prestado por profissionais devidamente habilitados para o efeito.

j) *(anterior alínea i))*

k) *(anterior alínea j))*

l) *(anterior alínea k))*

Palácio de São Bento, 08 de janeiro de 2024.

Os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal,

Carla Castro

Joana Cordeiro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

João Cotrim de Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha